

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

122

DECRETO Nº 6.507 DE 08 DE ABRIL DE 1.999.

“Dispõe sobre concursos públicos.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º. - Os concursos públicos para nomeação de pessoal, no regime estatutário, obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na legislação federal e municipal vigentes que regulam a questão.

Art. 2º. - Só poderá ser nomeado o candidato que tiver a idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede a inscrição em concurso público de pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que maiores de 16 anos de idade.

Art. 3º - As regras gerais e especiais para a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos públicos municipais autárquicos ou fundacionais, deverão constar do respectivo edital.

Art. 4º - Os editais de concurso público poderão estabelecer limitações de idade e sexo para a nomeação em determinados cargos públicos, em função das atribuições e responsabilidades que serão exigidas de seus ocupantes.

Art. 5º. - A inscrição de servidores públicos municipais de Indaiatuba em concurso público não ficará sujeita ao pagamento de tarifas.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

123

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados os Decretos números 896 de 27 de outubro de 1.970, 5.287 de 29 de dezembro de 1.993, 5.357 de 29 de março de 1.994, 5.561 de 21 de fevereiro de 1.995, 5.591 de 29 de março de 1.995, 6.197 de 15 de janeiro de 1.998 e 6.377 de 09 de novembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de abril de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL